LEI Nº 3.436 DE 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 017/2019 de autoria da Vereadora Josefa da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa aluno consciente no âmbito da rede pública municipal de ensino do município de currais novos.

Art. 2º - O Programa Aluno Consciente tem como objetivo principal sensibilizar o jovem aluno da rede pública municipal sobre importantes orientações e informações educacionais e pedagógicas de civilidade, moralidade e respeito, promovendo seu próprio bem-estar e o da sociedade.

Art. 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas educativas nas escolas municipais, com panfletos e cartazes, palestras e atividades pedagógicas, transmitindo as seguintes orientações norteadoras:

I - respeito aos pais;
II - respeito aos professores;
III - respeito aos colegas de escola;
IV - desestímulo as práticas de bullying ou chacota;
V - desestímulo as práticas de ofensas raciais e/ou discriminatórias;
VI - desestímulo ao fumo e uso de drogas;
VII - desestímulo ao consumo de bebidas alcoólicas;
VIII – desestímulo ao uso de caronas com desconhecidos;
IX – desestímulo ao fornecimento de seus dados, contatos e fotos nas redes sociais a estranhos.

Art. 4º - O Programa Aluno Consciente deverá usar linguagem acessível à compreensão de seu público-alvo, comunicação visual jovial, no entanto, respeitosa, de forma a obtenção dos resultados propostos pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 03 de julho de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito